



02/2018

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E DE
OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Processo n.º 11.964/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, com sede administrativa na Rua Atila Vivacqua, n.º 79, Centro, Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com o CNPJ/MF n.º. 27.165.703/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **AMANDA QUINTA RANGEL**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2285193 – SPTC/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 117.301.517-52, doravante denominado **CEDENTE**, de um lado, e de outro, A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com o CNPJ/MF n.º. 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, brasileiro, portador do RG n.º 151.462-ES, inscrito no CPF sob o n.º 157.303.957-87, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com a Lei Municipal 1.385/2018, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" gratuita do imóvel situado no Centro de Presidente Kennedy/ES, administrado pelo **CEDENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, para funcionamento de um Posto Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **CEDENTE** o imóvel de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, quando, por qualquer motivo, ocorrer à extinção do pacto aqui consignado.

Parágrafo Único

A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E FINS DO SEU USO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Primeiro

Ficarão a cargo do **CEDENTE**:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;
- b) o pagamento de tributos de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- c) as despesas de administração do imóvel;
- d) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo

É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes externas do imóvel, por se tratar de imóvel a ser alugado, sob pena de ser obrigado a repô-las ao seu estado anterior, por sua própria conta.

Parágrafo Terceiro

A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização, inclusive por acessões e benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como, quanto aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - ACESSÕES E BENFEITORIAS

A realização de quaisquer acessões ou benfeitorias, por conta do CESSIONÁRIO, ainda que com a permissão prévia do CEDENTE, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, ficando tais obras fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição aos CEDENTES, e, por tal razão, não podendo o CESSIONÁRIO reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Termo de Cessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início da vigência na data efetiva da posse do prédio por parte do CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

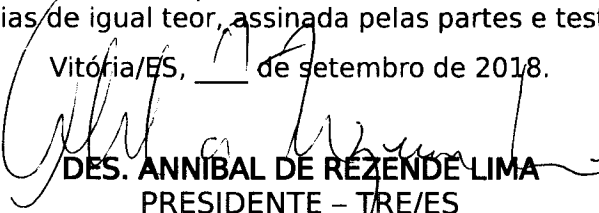
Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o TERMO, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

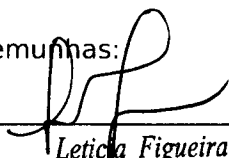
E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

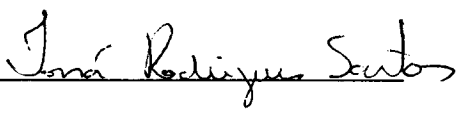
Vitória/ES, ____ de setembro de 2018.


DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE – TRE/ES


AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Testemunhas:

1. 
Letícia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2. 
Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90